



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU
Rua do Cruzeiro, 217 – CEP: 63010-070 - (88)3511-1976 – Caixa Postal D-4

PROPOSIÇÃO DE INDICAÇÃO DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Ementa: Institui o Auxílio Emergencial Pecuniário para todos os camelôs cadastrados na Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte em decorrência da situação de Emergência face à pandemia de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Auxílio Emergencial Pecuniário para todos os camelôs cadastrados na Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, em decorrência da Situação de Emergência face à pandemia de Coronavírus (COVID-19), face a situação de emergência pública reconhecida pelos Decretos Municipais editados, face à pandemia de Coronavírus (COVID-19 ou 2019-nCov) decretada pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

§ 1º O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o caput deste artigo consiste no pagamento de 04 (quatro) parcelas mensais, sucessivas e não acumuláveis, no valor de R\$ 250,00 (duzentos reais).

§ 2º O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o caput deste artigo será devido para todo camelô já devidamente cadastrado na Secretaria Municipal de Assistência Social Desenvolvimento.

§ 3º O pagamento do Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata esta Lei será operacionalizado por instituição financeira responsável pelos pagamentos e recebimentos do Município de Juazeiro do Norte-CE.

§ 4º As datas de disponibilização do crédito, serão divulgadas pela Secretaria Municipal de Fazenda mediante Portaria Própria.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU
Rua do Cruzeiro, 217 – CEP: 63010-070 - (88)3511-1976 – Caixa Postal D-4

§ 5º O não recebimento do Auxílio Emergencial Pecuniário nos prazos a que se referem o parágrafo anterior implicará na perda do benefício do mês correspondente.

Art. 2º Os recursos para operacionalização do Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas pela Secretaria Municipal de Finanças, órgão responsável pela implementação do referido auxílio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (2021).

RUBENS DARLAN DE MORAIS LOBO
VEREADOR AUTOR

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU
Rua do Cruzeiro, 217 – CEP: 63010-070 - (88)3511-1976 – Caixa Postal D-4

Senhores Vereadores e Vereadoras,

Ao propor o presente Projeto de indicação e submetê-lo à apreciação dos Senhores Edis, venho propor a criação de meios que promovam a manutenção da segurança alimentar dos trabalhadores e desempregados desta cidade, observados os princípios da legalidade, razoabilidade e moralidade. Tendo em vista a situação atual de pandemia mundial decretada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em razão da disseminação do novo coronavírus 2019-nCoV ou Covid-19, que resultou na necessidade de imposição de restrição de acesso de várias atividades econômicas, que poderá vir a prejudicar os trabalhadores mais carentes do Município em seu direito mais fundamental à alimentação, vimos propor o presente Projeto de Indicação que visa garantir a segurança alimentar desses trabalhadores, devidamente comprovados, mediante a instituição do Auxílio Emergencial Pecuniário.

Com efeito, a vulnerabilidade dos trabalhadores requer atenção maior e urgente por parte do Poder Público. Neste contexto, avaliando as possibilidades de atuação disponíveis, proponho a instituir um auxílio emergencial pecuniário aos mesmos, a fim de compensar os efeitos da inatividade momentânea do comércio municipal.

Por isso solicitamos o apoio dos nobres pares para que a matéria seja aprovada e encaminhada ao Chefe do poder Executivo Municipal, para os devidos fins.

CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
VEREADOR AUTOR